



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (0*46) 242-1122 / 242-1331

85560-000

E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Rua Santos Dumont, 3883

Chopinzinho

Paraná

DECRETO Nº 60 de 09 de março de 2005.

Súmula: Regulamenta o art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.718, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre a promoção dos profissionais do magistério público municipal.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o artigo 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.718/2002,

DECRETA:

Art. 1º Compreende-se como promoção o mecanismo de avanço funcional do profissional da educação e dar-se-á através do avanço vertical e do avanço horizontal.

Art. 2º A promoção por avanço vertical na tabela é a elevação de um nível para outro imediatamente superior, de acordo com o constante no Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 1.718/02.

§ 1º A promoção vertical se dará através de requerimento e apresentação do comprovante de conclusão de curso superior e a especialização ou pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, na área de educação.

§ 2º A percepção da nova remuneração, após análise e deferimento da documentação, vigorará a partir do primeiro mês em que se iniciam as atividades escolares, exceto aos profissionais em estágio probatório que serão beneficiados pela promoção após o término do mesmo.

§ 3º O Profissional da educação promovido verticalmente ocupará a classe A do nível em que se habilitou.

Art. 3º Não serão beneficiados com promoção os profissionais da educação que:

- I – estiverem em estágio probatório;
- II – estiverem em disponibilidade;
- III – estiverem afastados por suspensão disciplinar;
- IV – estiverem em licença sem vencimento;
- V – estiverem submetidos a processo administrativo;
- VI – estiverem inaptos física ou mentalmente, comprovada por perícia da área;



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

E-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 / 242-1331

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

Chopinzinho

Paraná

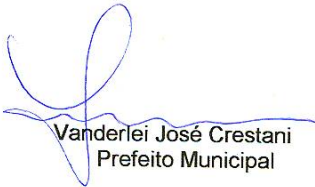
VII – aposentado;

VIII – estiverem em licença médica superior a seis meses.

Art. 4º O processo de avanço para fins de promoção horizontal, será realizado por uma comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo por Decreto, a qual será constituída por representantes da Divisão de Recursos Humanos, representantes do Departamento Municipal de Educação, um representante dos diretores das escolas municipais, um representante das equipes pedagógicas e um representante Jurídico.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 09 de março de 2005.



Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 09 de março de 2005.



Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 74 de 23/03/05 pg. n.º 8